



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 816 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a reforma do ensino de 1º Grau, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar a reforma do ensino de 1º Grau, na Rêde de Ensino Municipal, em obediência ao que preceitua a Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1.971.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta das dotações específicas da Divisão de Educação e Cultura, no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - A presente Lei, deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.977.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.